



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.978

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, QUANTIDADE DE CARGOS, TIPIFICAÇÃO DE GRAU DE ESCOLARIDADE, REFERÊNCIA DE VENCIMENTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º, item "2" e "4", do art. 27 do Dec. Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (vigente L.O.M.), combinado com o art. 39 da Constituição Federal em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída por esta Lei o Quadro de Pessoal e estabelece a escala de vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

- I - REGIME ÚNICO - o estabelecido no Art. 3º, I, desta Lei, em observância ao estatuído no Art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- II - CARGO PÚBLICO - a posição instituída na organização do serviço público municipal, criado por lei, em número certo, com denominação própria, Escolaridade e atribuições específicas.
- III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - a pessoa admitida em Cargo Público mediante concurso de provas ou de provas e títulos ou em comissão.
- IV - VENCIMENTO - a retribuição pecuniária básica, fixada em lei e paga mensalmente ao Servidor Público.
- V - REMUNERAÇÃO - é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o Servidor Público tem direito.

CAPÍTULO - II

DO QUADRO DE PESSOAL

DB



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 2 -

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, compõe-se de:

- I - Servidores Públicos concursados ou em Comissão, regidos por Regime Único, mediante lei especial de instituição a ser criada oportunamente.

SECÇÃO - I

DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 4º - Os Cargos Públicos e de Chefias constantes do Anexo I desta lei são diretamente subordinados ao Executivo e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitadas as condições e requisitos para sua ocupação e direitos de seus ocupantes (art. 37, II "in-fine" da C.F.)

Art. 5º - Os Cargos Públicos constantes do Anexo II da presente lei dependem de Concurso de Provas ou provas e títulos para seu preenchimento (art. 37, II, parte inicial da C.F.).

Art. 6º - Fica vedada a realização de Concurso ou nomeação de cargo público que não conste dos Anexos que compõem o Quadro de Pessoal objeto desta Lei, ou que se encontrem fora do seu respectivo nível de vencimento, bem como a contratação por prestação de serviço de pessoa física ou jurídica sem prévia autorização legislativa.

Art. 7º - O preenchimento dos cargos far-se-á através:

- I - Acesso quando se tratar de cargos que formem carreira;
- II - Transposição quando se tratar de cargos isolados.

Art. 8º - Caso não ocorra o preenchimento das vagas existentes na forma prevista pelo artigo anterior, será permitida a realização de concurso público.

Art. 9º - Ocorre vaga quando:

- I - do acesso ou transposição;
- II - do falecimento;
- III - da exoneração ou pedido de exoneração (anexo I);
- IV - da aposentadoria; e
- V - da criação de novo cargo decorrente da expansão do Quadro de Pessoal através de Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 3 -

CAPÍTULO - III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - A Jornada de Trabalho não poderá semanalmente exceder a 44 (quarenta e quatro) horas e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único - O prefeito Municipal estabelecerá, mediante Decreto, a jornada de trabalho (carga horária) de cada cargo, em função da peculiaridade do serviço.

Art. 11 - O pagamento de horas Extraordinárias ao Funcionário Público só será permitida desde que efetivamente trabalhada.

CAPÍTULO - IV

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art. 12 - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas de 1 (hum) a 60 (sessenta) onde o número, expresso em algarismos arábicos, indicará, na ordem crescente a amplitude de vencimento do respectivo cargo.

Art. 13 - Para os cargos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, da presente lei, as referências e seus respectivos valores são os constantes do Anexo III.

Parágrafo Único - No vencimento previsto no "caput" não estão incorporadas as vantagens de ordem pessoal.

Art. 14 - Para cada cargo haverá uma amplitude de dezoito (18) referências, com variação de 4% (quatro por cento) entre uma referência e outra.

Art. 15 - O Servidor Público será sempre enquadrado na referência inicial de seu respectivo cargo a contar desta lei.

§ 1º - Há cada dois (2) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município (Administração Direta e Indireta e Câmara), o Servidor ascenderá uma amplitude de referência.

§ 2º - Fica assegurado o direito adquirido dos atuais Servidores que já somaram tempo anterior; até a vigência desta lei (art. 5º, XXXVI, da C.F.).

Art. 16 - Nenhum Servidor Público Municipal perceberá vencimento inferior a dois (2) Pisos Na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 4 -

GABINETE DO PREFEITO

cionais de Salário.

§ 1º - Os valores das referências de que trata o Anexo III desta lei serão reajustados, automaticamente, na mesma data e em igual percentual toda vez que for majorado o Piso Nacional de Salário pelo Governo Federal; inclusive quanto ao ganho real (art. 7º, IV, da C.F.).

§ 2º - Em havendo disponibilidade financeira o Executivo poderá conceder reajuste acima do que trata o Parágrafo anterior devendo, para tanto, remeter Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

SECÇÃO - II

DAS VANTAGENS

Art. 17 - Consideram-se vantagens pessoais:

I - a amplitude de referência decorrente do tempo de serviço prestado ininterruptamente ao Município (Administração Direta e Indireta, ou Câmara).

Alínea Única - Entende-se por amplitude o número de referências do Anexo III para evolução funcional do Servidor Público Municipal.

II - os Adicionais de Insalubridade (40% máximo, 20% médio e 10% mínimo) fixado por Lei Federal e de Periculosidade (30% do vencimento do Servidor), decorrentes do exercício de atividades insalubres e perigosas, conferidas após laudo parcial emitido pelo SUDS - Serviço Unificado e Descentralizado da Saúde.

III - o Adicional Noturno e Horas Extraordinárias, decorrentes do trabalho noturno (22 às 5 horas) e além do horário normal de trabalho (no máximo 2 (duas) horas por dia e 60 (sessenta) horas mensais, desde que realmente efetuadas.

IV - a Função Gratificada (FG - Anexo I), desta lei, decorrentes do exercício da função de Chefe de Divisão, Coordenação, Secção, Supervisão, Encarregado e Encarregado de Turma.

Alínea Única - A Função Gratificada será devida enquanto o Servidor ocupar a Chefia, não se incorporando no vencimento quando o servidor deixá-la.

V - o Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) há cada cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 5 -

prestado ao Município, Estado ou União (art.37 XIV, da C.F.).

VI - a Sexta parte, devida ao Servidor que contar 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao município, calculado pelo total dos vencimentos (remuneração, art. 2º, V, desta Lei), dividido por seis (seis).

VII - Salário Família equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Nacional de Salário para cada dependente legal homem ou mulher até 18 anos e universitário até 25 anos; desde que solteiros e sem rendimentos e os comprovadamente inválidos, mediante laudo médico, sem limite de idade.

Parágrafo Único - A remuneração do Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista obedecerá, para fins de cálculo a ordem deste artigo.

CAPÍTULO - V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 18 - Os atuais Servidores Públicos serão classificados no Cargo correspondente, independentemente de novo concurso lavrando-se as anotações necessárias nos documentos contratuais.

Art. 19 - Para enquadramento dos Servidores Públicos, na referência do respectivo Cargo, será computado somente o tempo ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, exceção feita ao disposto no § 2º, do art. 15, desta lei, computando a cada 02 (dois) anos uma referência.

I - Caso o valor resultante do enquadramento previsto no "caput" seja inferior a seu atual vencimento o Servidor deverá ser enquadrado na referência equivalente a mais próxima.

II - Para enquadramento a que se refere o "caput" tomar-se-á a data da vigência desta lei.

CAPÍTULO - VI

DO SISTEMA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 20 - O Sistema e Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Municipal, mediante a aplicação de determinados princípios que assegurem aos Servidores Públicos condições indispensáveis à sua valorização e profissionalização.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 6 -

Art. 21 - Os Servidores concorrerão, na forma e nas condições previstas nesta lei e de outras disposições legais às várias formas de evolução funcional.

Art. 22 - São três (3) as formas de Evolução Funcional:

- I - Promoção;
- II - Acesso;
- III - Transposição;

SECÇÃO - I DA PROMOÇÃO

Art. 23 - A promoção consiste na movimentação do Servidor Público, da referência onde se encontra localizado para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude de referência do seu respectivo cargo.

Art. 24 - A promoção no Cargo Público ocorrerá há cada dois (2) anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado ao Município e será automática, tomando-se por base a data da nomeação, e direitos assegurados pelo § 2º, do art. 15, desta lei.

Art. 25 - São considerados para efeito de tempo de serviço:

- I - as férias;
- II - as licenças gestantes;
- III - as licenças com vencimentos;
- IV - as faltas abonadas;
- V - as licenças nojo e gala;

Art. 26 - Não serão computados como tempo de serviço:

- I - as licenças sem vencimentos;
- II - suspensão disciplinar;
- III - faltas injustificadas.

SECÇÃO - II DO ACESSO

Art. 27 - Acesso é a passagem do Servidor Público de um cargo para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira e importando nas res-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 7 -

ponsabilidades e requisitos pertinentes a nova atividade.

Art. 28 - Carreira é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com a responsabilidade, requisitos e complexidade que apresentem.

Art. 29 - Os cargos que se constituem em carreira são os constantes do Anexo IV desta lei.

Art. 30 - Só poderão concorrer ao Acesso os Servidores Públicos que:

- I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo cargo;
- II - não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de um (1) ano anteriormente à data da abertura das inscrições;
- III - tiverem um interstício de dois (2) anos de efetivo exercício no cargo, à data da abertura das inscrições, ressalvado os servidores enquadrados por esta lei e as exceções previstas em lei.

Art. 31 - Havendo empate na classificação, terá preferência sucessivamente:

- I - o que ingressou há mais tempo no Serviço Público Municipal;
- II - O nomeado a mais tempo no cargo que ocupa;
- III - O mais idoso;

Art. 32 - O ingresso no novo cargo far-se-à sempre na referência inicial correspondente ao cargo, acrescido das vantagens de ordem pessoal.

Art. 33 - O acesso far-se-à através de Concurso Interno de Provas e títulos.

SECÇÃO - III

DA TRANSPOSIÇÃO

Art. 34 - Transposição é a passagem do Servidor Público de um cargo para outro, porém de atribuições, requisitos e responsabilidades diversas.

Art. 35 - a Transposição só será efetuada na impossibilidade do acesso e obedecerá as disposições contidas no Art. 9º, I a III, arts. 30, 31 e 32 e seus Incisos, todos desta lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 08 -

Art. 36 - A transposição dar-se-á a través de concurso público interno de provas e títulos, e laborado, aplicado e supervisionado por uma Comissão Especial composta por servidores representantes de todos os Departamentos e Autarquia nomeada pelo Prefeito e sob a responsabilidade do Departamento de Administração.

CAPÍTULO - VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 37 - Poderá haver substituição somente para os cargos constantes do Anexo I da presente lei e dos Chefes em seus impedimentos legais ou temporários.

- I - o Prefeito Municipal é quem, mediante Portaria, nomeará o substituto para substituir nos cargos constantes do Anexo I, e nas Chefias.
- II - cabe ao Presidente do SAAE nomear, mediante Portaria as substituições da Autarquia.
- III - enquanto perdurar a substituição, o substituto fará jus ao valor correspondente à Função Gratificada, proporcional ao tempo de substituição sem prejuízo do título do cargo.
- IV - o funcionário retornará ao cargo de origem após a substituição sem que tenha direito a efetivação na função substituída, nem tão pouco terá a Função Gratificada incorporada em sua remuneração, qualquer que seja o tempo de substituição.

Art. 38 - Só haverá substituição remunerada por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

CAPÍTULO - VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Fica concedido uma gratificação, a título de Quebra de Caixa no valor de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração para os Servidores Públicos que desempenharem a função de Caixa.

Art. 40 - Ficam os ocupantes dos cargos de que trata o Anexo I obrigados a apresentar cópia da Declaração de seus bens por ocasião de sua posse e exoneração.

Parágrafo Único - A exigência de que trata o "caput" não se aplica aos Chefes com Função Gratificada, definidos no Anexo I.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 9 -

Art. 41 - Os inativos serão equiparados de conformidade com os cargos constantes do Anexo II na referência inicial.

§ 1º - Será apurado o tempo de serviço prestado pelo Inativo ao Município e enquadrado conforme as amplitudes de uma para cada dois (02) anos de serviços prestado.

§ 2º - terá direito, ainda, ao Adicional por tempo de serviço prestado ao Município, conforme Art. 17, V, desta lei.

§ 3º - Fará jus, ainda, à Sexta-parte, na forma do Art. 17, VI, desta lei.

§ 4º - Fica assegurado o Regime de Tempo Integral - RTI, devido aos Servidores que a ele já fizeram jus por ocasião da edição desta lei.

§ 5º - O Servidor que contar 30 anos de serviço efetivamente prestado ao Município terá direito no ato da aposentadoria a uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua remuneração.

§ 6º - Os Servidores cuja aposentadoria seja regida por condições especiais farão jus à gratificação do parágrafo anterior desde que tenham prestado ao Município o mesmo tempo de serviço necessário para a aposentadoria.

§ 7º - A Função Gratificada decorrente de Chefias constante no Decreto de Aposentadoria será enquadrada de conformidade com o Anexo I e obedecida a transformação da Função Gratificada.

Art. 42 - Aos Pensionistas serão aplicados os mesmos critérios do artigo anterior e obedecidas as formalidades da Lei Municipal nº 1.681/84.

Art. 43 - Os proventos e pensões hoje pagos aos inativos e pensionistas serão revistos de conformidade com os artigos 41 e 42 desta lei e na mesma proporção e igual data do pessoal da ativa.

Art. 44 - O enquadramento de que se trata esta lei será automático e o regime único será implantado com a vigência da lei especial.

Art. 45 - Fica vedada a concessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 10 -

GABINETE DO PREFEITO

quaisquer gratificações além das contidas no artigo 17 desta lei,

Art. 46 - O enquadramento do Q.M.M.-Quadro do Magistério Municipal será efetuado de conformidade com o anexo V desta lei, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.748, de 13 de junho de 1.988 (vigente Estatuto do Magistério Público Municipal),

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos contados de 1º de janeiro de 1.990, não se aplicando a este Quadro de Pessoal a Lei nº 573 de 09 de dezembro de 1.965,

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei 1.749/88, o art. 16 da Lei nº 1.748/88 e a Lei nº 573/65, no que contrarie a presente,

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
28 de fevereiro de 1.990,

ROMEU ANTONIO BORDIGNON.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 11 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
	GABINETE DO PREFEITO		
1	chefe de Gabinete	Pref.Superior	53
1	Assessor de Assuntos Extraordinários	Pref.Superior	42
1	Chefe de Divisão de Exp.e Registro	Pref.Superior	FG-1
1	Divisão de Comunicação	Pref.Jornalista	FG-1
1	Divisão de Planej.e Coordenação	Pref.Superior	FG-1
	SUB-PREFEITURA DE MARTIM FRANCISCO		
1	Sub-Prefeito	Alfabetizado	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 12 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO JURÍDICO		
1	Diretor	Advogado	53
1	Chefe de Divisão de CEDECOM	Pref.Superior	FG-1
1	Encarregado de Fiscalização-CEDECOM	Pref. 1º Comp.	FG-3

DB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 13 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Diretor	Pref.Ad.Emp.	53
	CHEFIAS		
1	Divisão de Serviços Administrativos	Pref.Superior	FG-1
1	Divisão de Recursos Humanos	Pref.Superior	FG-1
1	Divisão de Contabilidade	Pref.Superior	FG-1
1	Secção de Protocolo	Pref.2º Comp.	FG-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 14 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
1	Diretor	Pref.Economista	53
	CHEFIAS		
1	Divisão Financeira	Pref.Superior	FG-1
1	Divisão Tributária	Pref.Superior	FG-1
1	Secção de Fiscalização de Tributos	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Dívida Ativa	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Cadastro Fiscal	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Contas a Pagar	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Tesouraria	Pref.2º Comp.	FG-2

RB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 15 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS		
1	Diretor	Pref.Ad.Empresa	53
	CHEFIAS		
1	Divisão de Compras	Pref.Superior	FG-1
1	Divisão de Patrimônio	Pref.Superior	FG-1
1	Secção de Almoxarifado	Pref.2º Comp.	FG-2

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 16 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 49)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO		
1	Diretor	Pref.Eng.Civil	53
	CHEFIAS		
1	Divisão de Cadastro Físico	Pref.Superior	FG-1
1	Divisão de Transporte	Pref.Superior	FG-1
1	Secção de Cadastro Técnico	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Fiscalização/Obras	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Estudos e Projetos	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Topografia	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Pav. e Sistema Viário	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Frota Municipal	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Planej.Tráfego e Sinalização	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Controle de Fiscalização	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Encarregado de Guias e Sarjetas	Pref.1º Comp.	FG-3
1	Encarregado de Pavimentação	Pref.1º Comp.	FG-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 17 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

L 581V

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
1	Diretor	Pref. Engenheiro	53
	CHEFIAS		
X	Divisão de Oficina	Pref. 2º Comp.	FG-1
1	Encarregado do Mercado	Pref. 1º Comp.	FG-3
1	Encarregado do Cemitério	Pref. 1º Comp.	FG-3
1	Encarregado de Mecânica	Pref. 1º Comp.	FG-3
2	Encarregado de Turma	Pref. 4ª Série	FG-4

RB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 18 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
1	Diretor	Obrig.Médico ou Enfermeiro	53.
	CHEFIAS		
1	Div.de Serviços Ad./Financeiro	Pref.Superior	FG-1
1	Coordenador de Serv. de Enfermagem	Pref.Enfermeira	FG-1
1	Coordenador de Serv. Odontológico	Pref.Dentista	FG-1
1	Coordenador do Serv. Médico - DS	Pref.Médico	FG-1
1	Supervisor Médico (curativo)	Pref.Médico	FG-1
1	Secção de Pronto Socorro	Pref.Superior	FG-2
1	Encarregado do Almoxarifado	Pref.2º Comp.	FG-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 19 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABAS TECIMENTO E O MEIO AMBIENTE-DAAMA		
1	Diretor	Pref.Eng.Agr.ou Eng. Agric.	53
	CHEFIAS		
1	Divisão de Agropecuária	Pref.Téc.Agr.	FG-1
1	Divisão de Parques e Jardins	Pref.Téc.Agr.	FG-1
1	Divisão de Abastecimento	Pref.Téc.Agr.	FG-1
1	Secção Agropecuária	Pref.Téc.Agr.	FG-2
1	Secção de Parques e Jardins	Pref.Téc.Agr.	FG-2
1	Secção de Fiscalização/Abastecimento	Pref.Téc.Agr.	FG-2
5	Encarregado de Turma	Pref.4ª Série	FG-4

JB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 20 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
1	Diretor	Obrig.Prof. (Curso Superior)	53.
	CHEFIAS		
1	Divisão de Assistência Escolar	Pref. Prof.	FG-1
1	Divisão de Cultura	Pref.Prof.Ed.Art.	FG-1
1	Secção de Serv. Administrativos	Pref. 2º Comp.	FG-2
1	Secção de Merenda Escolar	Pref. 2º Comp.	FG-2
1	Secção de Assist. ao Escolar	Pref.As.Social	FG-2
1	Encarregado do Horto	Pref. 1º Comp.	FG-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 21 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 49)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
1	DEPARTAMENTO DE RECREAÇÃO, ESPORTES E TURISMO - DERETUR Diretor	Pref.Prof.Ed.Fis.	53.
	CHEFIAS		
1	Divisão de Rec., Esportes e Turismo	Pref.Prof.Ed.Fis.	FG-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 22 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL		
1	Diretor	Pref.As.Social	53
	CHEFIAS		
1	Divisão de Serv. Administrativos	Pref.Superior	FG-1
1	Secção Técnica	Pref.Superior	FG-2
1	Encarregado de Serv. Administrativos	Pref.1º Comp.	FG-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 23 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA		
1	Diretor	Pref.Militar	53
1	Divisão de Guarda Municipal	Pref.2º Comp.	FG-1
1	Divisão de Brigada de Incêndio	Pref.2º Comp.	FG-1
2	Secção Técnica e Planejamento	Pref.1º Comp.	FG-2
2	Secção Operacionais	Pref.1º Comp.	FG-2
8	Encarregados	Pref.1º Comp.	FG-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 24 -

ANEXO - I

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	REFERÊNCIA
	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS SAAE		
1	Presidente	Pref.Eng.Civil ou Eng. Químico	53
	CHEFIAS		
1	Divisão de Serv. Administrativos	Pref.Superior	FG-1
1	Divisão Financeira	Pref.Superior	FG-1
1	Divisão de Manutenção	Pref.Superior	FG-1
1	Divisão de Operação	Pref.Superior	FG-1
1	Secção de Compras e Materiais	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Pessoal	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Contas e Controle	Pref.2º Comp.	FG-2
1	Secção de Tratamento	Pref.1º Comp.	FG-2
1	Secção de Captação e Adução	Pref.1º Comp.	FG-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 25 -

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLIT. DE REFERENCIA	
	GABINETE DO PREFEITO			
02	Motorista Executivo	Primário	13	30
01	Sociologo	3º Completo	29	46
04	Escrevente Datilógrafo	1º Incompl.	03	20
02	Oficial Administrativo I	1º Incompl.	10	27
03	Oficial Administrativo II	2º Incompl.	15	32
02	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
01	Cinegrafista	2º Incompl.	06	23
01	Publicitário	3º completo	29	46
02	Fotografo	1º Incompl.	10	27
02	Servente	Alfabetizado	01	18
01	Copeiro	Primário	02	19
02	Recepcionista	1º Completo	03	20
02	Jornalista	3º Completo	29	46
01	Operador de Som	Primário	02	19
01	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
01	Programador de Computador	2º Completo	14	31
02	Digitador	1º Completo	10	27
01	Relações Públicas	3º Completo	25	42
01	Arte Finalista	2º Completo	10	27
	OBS: CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:			
01	Escrevente Datilógrafo			
01	Oficial Administrativo I			
01	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo III			
	OBS: NA VACÂNCIA DO CARGO DE SOCIÓLOGO O MESMO EXTINGUIR-SE-Á			

RB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 26 -

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLIT. DE REFERENCIA	
	DEPARTAMENTO JURÍDICO			
02	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
04	Oficial Administrativo II	2º Incompl.	15	32
07	Advogado	3º Completo	29	46
01	Servente	Alfabetizado	01	18
01	Escrevente Datilografo	1º Incompl.	03	20
01	Ajudante Administrativo	Primário	04	21
04	Fiscal de Inspeção	1º Completo	09	26
	OBS: CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:			
01	Oficial Administrativo III			
01	Oficial Administrativo II			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO - II

- 27 -

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLIT. DE REFERENCIA	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
01	Oficial Administrativo IV	3º Completo	25	42
08	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
13	Oficial Administrativo II	2º Incompl.	15	32
07	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
13	Escrevente Datilógrafo	1º Incompl.	03	20
08	Telefonista	1º Completo	05	22
01	Responsável pela Zeladoria	Primário	07	24
05	Vigia I	Alfabetizado	01	18
01	Vigia II	Primário	03	20
23	Servente	Alfabetizado	01	18
01	Contador	3º Completo	29	46
01	Técnico em Contabilidade	2º Completo	23	40
01	Zelador	Alfabetizado	01	18
01	Motorista	Alfabetizado	13	25
02	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
01	Jardineiro	Alfabetizado	03	20
06	Guarda Municipal	1º Completo	10	27
01	Psicólogo	3º Completo	25	42
OBS: CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:				
01	Oficial Administrativo III			
02	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo I			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO - II

- 28 -

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLIT. DE REFERENCIA	
	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
14	Oficial Administrativo II	2º Incompl.	15	32
08	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
08	Escrevente Datilógrafo	1º Incompl.	03	20
01	Motorista	Alfabetizado	13	25
01	Tesoureiro	2º Completo	23	40
01	Técnico em Tributação	2º Completo	23	40
10	Fiscal de Tributos	1º Completo	11	26
02	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
	OBS: CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:			
01	Oficial Administrativo I			
01	Oficial Administrativo II			
02	Oficial Administrativo III			
	OBS: NA VACÂNCIA DO CARGO DE TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO O MESMO SERÁ EX-TINTO.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO - II

- 29 -

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLIT. DE REFERENCIA	
	DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS			
09	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
09	Oficial Administrativo II	2º Incompl.	15	32
05	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
07	Escrevente Datilógrafo	1º Incompl.	03	20
02	Servente	Alfabetizado	01	18
03	Conferente	2º Incompl.	04	21
02	Motorista	Alfabetizado	13	25
	OBS: CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:			
02	Oficial Administrativo III			
01	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo I			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO - II

- 30 -

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPL.T. DE REFEFENCIA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS				
02	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
02	Fiscal de Postura	1º Completo	11	26
02	Auxiliar de Encarregado	Primário	12	29
02	Ajudante Administrativo	Primário	03	20
41	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
05	Pedreiro II	Alfabetizado	12	29
01	Oficial de Manutenção	1º Completo	20	37
01	Vigia I	Alfabetizado	01	18
04	Vigia II	Primário	03	20
02	Servente	Alfabetizado	01	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO - II

- 31 -

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLT. DE REFERENCIA	
DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO				
08	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
10	Oficial Administrativo II	2º Incompl.	15	32
08	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
03	Escrevente Datilógrafo	1º Incompl.	03	20
10	Fiscal de Obras	1º Completo	11	26
02	Engenheiro Civil II	3º Completo	36	53
01	Engenheiro Civil I	3º Completo	29	46
02	Arquiteto	3º Completo	36	53
01	Técnico em Administração	2º Completo	29	46
01	Tecnico em Edificação	2º Completo	23	40
01	Desenhista Arquitetônico	1º Completo	10	27
02	Desenhista Copista	1º Incompl.	03	20
01	Técnico em Agrimenssura	2º Completo	23	40
03	Auxiliar de Agrimenssura	Alfabetizado	06	23
01	Desenhista Topográfico	1º Completo	10	27
02	Vigia I	Alfabetizado	01	18
02	Oficial de Pavimentação	Primário	05	22
15	Pedreiro I	Alfabetizado	07	24
08	Pedreiro II	Alfabetizado	12	29
24	Servente de Pedreiro	Alfabetizado	01	18
13	Ajudante de Pavimentação	Alfabetizado	01	18
10	Mestre de Obras	Alfabetizado	16	33
03	Pintor de Parede	Alfabetizado	08	25
02	Calceteiro	Alfabetizado	08	25
02	Carpinteiro	Alfabetizado	12	29
02	Eletricista	Alfabetizado	12	29
02	Encanador	Alfabetizado	12	29
01	Desenhista Projetista	1º Completo	10	27
01	Motorista	Alfabetizado	13	25
01	Técnico de Desenhos e Projetos	2º Completo	23	40
01	Operador de Usina de Asfalto	Alfabetizado	04	22
OBS: CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:				
02	Oficial Administrativo III			
02	Oficial Administrativo II			
03	Oficial Administrativo I			
03	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
01	Servente			
06	Fiscal	1º Completo	11	29
07	Operador de Máquina I	Alfabetizado	13	31
13	Operador de Máquina II	Alfabetizado	14	32
25	Motorista	Alfabetizado	13	31
07	Mecânico de Auto	Alfabetizado	13	31
06	Ajudante de Mecânico de Auto	Alfabetizado	03	21
01	Funileiro	Alfabetizado	13	31
01	Ajudante de Funileiro	Alfabetizado	03	21
01	Borracheiro	Alfabetizado	02	20
01	Lavador de Veículo	Alfabetizado	01	19
01	Soldador	Alfabetizado	08	26
02	Freteista	Alfabetizado	02	20
01	Eletricista de Autos	Alfabetizado	12	30
01	Almoxarife	1º completo	05	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 32 -

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLIT. DE REFERENCIA	
DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
07	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
06	Oficial Administrativo II	2º Incompl.	15	32
04	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
06	Escrevente Datilógrafo	1º Incompl.	03	20
11	Enfermeiro	3º Completo	29	46
75	Médico	3º Completo	42	58
25	Dentista	3º Completo	42	58
02	Assistente Social	3º Completo	29	46
03	Psicóloga	3º Completo	25	39
40	Auxiliar de Enfermagem	1º Completo	15	33
43	Atendente de Enfermagem	Primário	05	22
14	Atendente de Consultório Odontológico	1º Completo	05	22
02	Higienista	1º Completo	05	22
24	Recepcionista	1º Completo	03	20
30	Servente	Alfabetizado	01	18
12	Motorista	Alfabetizado	13	25
02	Mecânico Equipamento Med. Hospitalar	Primário	14	31
08	Vigia I	Alfabetizado	01	18
02	Auxiliar de Laboratório	1º Completo	05	22
02	Técnico de Raio X	1º Completo	08	25
02	Terapeuta Ocupacional	3º Completo	25	39
03	Fonoaudiólogo	3º Completo	25	39
05	Visitador Sanitário	1º Completo	05	22
OBS: CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:				
02	Oficial Administrativo III			
01	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo I			
01	Escrevente Datilógrafo			
01	Veterinário	Pref.Superior	29	47
01	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	38
05	Laçador de Animais	Alfabetizado	03	21
01	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 33 -

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLIT. DE REFERENCIA	
	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE			
01	Veterinário	3º Completo	27	44
01	Engenheiro Agrônomo	3º Completo	36	53
01	Biólogo	3º Completo	29	46
10	Técnico em Agropecuária	2º Completo	23	40
04	Auxiliar de Agropecuária	1º Completo	05	22
05	Auxiliar de Encarregado	Alfabetizado	12	29
06	Fiscal de Abastecimento	1º Completo	09	26
40	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
35	Jardineiro	Alfabetizado	03	20
02	Oficial Administrativo II	2º Incompl.	15	32
02	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
01	Escrevente Datilógrafo	1º Incompl.	03	20
01	Servente	Alfabetizado	01	18
01	Motorista	Alfabetizado	13	25
01	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
	OBS: CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:			
01	Oficial Administrativo III			
01	Oficial Administrativo II			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 34 -

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLIT. DE REFERENCIA	
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
04	Escrevente Datilógrafo	1º Incompl.	03	20
05	Oficial Administrativo I	1º completo	10	27
06	Oficial Administrativo II	2º Incompl.	15	32
03	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
01	Resp. pela Merenda Escolar	2º Incompl.	14	31
01	Oficial de Manutenção	1º Completo	20	37
01	Resp.pela Manutenção Prédio Escolar	Primário	07	24
10	Servente	Alfabetizado	01	18
20	Servente de Escola	Alfabetizado	01	18
40	Escriturário Escolar	1º Completo	03	20
40	Inspetor de Alunos	1º Completo	03	20
10	Zelador	Alfabetizado	01	18
12	Vigia I	Alfabetizado	01	18
10	Motorista	Alfabetizado	13	25
100	Merendeiras	Primário	03	20
01	Recepcionista	1º Completo	03	20
02	Operador de Máquina Hidrossoluvel	Primário	04	21
01	Bibliotecário	3º Completo	25	42
02	Tratador de Animal	Alfabetizado	04	21
01	Nutricionista	3º Completo	29	46
03	Padeiro	Alfabetizado	03	20
10	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
01	Cenógrafo	2º Incompl.	10	27
01	Iluminador	2º Incompl.	02	19
01	Sonoplasta	2º Incompl.	02	19
01	Assistente Social	3º Completo	29	46
01	Auxiliar de Manutenção	Primário	15	32
01	Auxiliar de Biblioteca	1º Completo	03	20
01	Veterinário	3º Completo	29	46
02	Pedagogo	3º Completo	29	46
03	Assistente Social	3º Completo	29	46
02	Nutricionista	3º Completo	29	46
08	Responsável por Creche	2º Completo	07	24
08	Atendente de Creche	Primário	03	20
46	Auxiliar de Creche	1º Incompl.	05	22
08	Munitor de Creche	2º Completo	05	22
24	Servente	Alfabetizado	01	18
29	Cozinheiras	Primário	02	19
01	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
01	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
02	Ajudante Administrativo	Primário	03	20
	OBS: CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:			
01	Oficial Administrativo I			
01	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo III			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 35 -

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLIT. DE REFERENCIA	
	DEPARTAMENTO DE RECREAÇÃO, ESPORTES E TURISMO			
01	Oficial Administrativo II	2º Incompl.	15	32
03	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
01	Escrevente Datilógrafo	1º Incompl.	03	20
01	Resp. Manutenção de Centros Esportivos	Primário	03	20
05	Professor de Educação Física	3º Completo	19	36
04	Técnico de Esportes I	2º Completo	06	23
03	Técnico de Esportes II	3º Completo	19	36
12	Monitor de Esporte	2º Incompl.	02	19
10	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
01	Motorista	Alfabetizado	13	25
01	Servente	Alfabetizado	01	18
01	Almoxarifado	1º Completo	05	22
01	Massagista	1º Completo	06	23
02	Vigia	Alfabetizado	01	18
01	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
	OBS: CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:			
01	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo III			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 36 -

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLIT. DE REFERENCIA	
	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL			
03	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
02	Oficial Administrativo II	2º Incompl.	15	32
03	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
03	Escrevente Datilógrafo	1º Incompl.	03	20
03	Servente	Alfabetizado	01	18
03	Assistente Social	3º Completo	29	46
01	Zelador	Alfabetizado	01	18
03	Motorista	Alfabetizado	13	25
	OBS: CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:			
01	Oficial Administrativo I			
01	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo III			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 37 -

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLIT. DE REFERENCIA	
	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA			
142	Guardas	1º Completo	10	27
38	Bombeiros	1º Completo	10	27
01	Servente	Alfabetizado	01	18
02	Oficial Administrativo II	2º Incompl.	15	32
02	Escrevente Datilógrafo	1º Incompl.	03	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

- 38 -

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLIT. DE REFERENCIA	
	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			
01	Advogado	3º Completo	29	42
12	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
08	Oficial Administrativo II	2º Completo	15	32
03	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
01	Oficial Administrativo IV	3º Completo	25	42
04	Vigia II	Primário	03	20
03	Vigia I	Alfabetizado	01	18
02	Servente	Alfabetizado	01	18
02	Telefonista	1º Completo	05	22
02	Oficial de Manutenção	1º Completo	20	37
01	Almoxarife	1º Completo	05	22
01	Mecânico	Alfabetizado	13	30
02	Mecânico de Bomba	Alfabetizado	13	30
01	Ajudante de Mecânico	Alfabetizado	03	20
02	Operador de Máquina II	Alfabetizado	14	26
11	Motorista	Alfabetizado	13	25
04	Escrevente Datilógrafo	1º Completo	03	20
01	Tesoureiro	2º Completo	23	40
01	Contador	3º Completo	29	46
12	Leiturista/Entregador de aviso	Primário	03	20
02	Reparador de Hidrômetro	Alfabetizado	13	30
14	Encanador	Alfabetizado	12	29
21	Bombeiro Hidráulico	Alfabetizado	12	29
01	Engenheiro II	3º Completo	36	53
01	Desenhista Projetista	1º Completo	10	27
01	Fiscal de Obras	1º Completo	09	26
01	Eletricista de Manutenção	Primário	13	30
01	Ajudante de Eletricista	Alfabetizado	03	20
01	Químico Industrial	3º Completo	29	46
08	Operador de ETA	Alfabetizado	13	30
01	Auxiliar de Laboratório de ETA	1º Completo	13	30
01	Jardineiro	Alfabetizado	03	20
02	Auxiliar de Manutenção	Alfabetizado	15	32
11	Ajudante de Encanador	Alfabetizado	03	20
08	Pedreiro	Alfabetizado	12	29
06	Servente de Pedreiro	Alfabetizado	01	18
01	Encanador Oficial	Primário	13	30
01	Agente de Protocolo	1º Completo	10	27
01	Técnico em Contabilidade	2º Completo	23	40
	OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL			
02	Oficial Administrativo III			
02	Oficial Administrativo II			
02	Oficial Administrativo I			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 39 -

ANEXO - III

REFERÊNCIAS E VALORES

(Art. 13)

1º de fevereiro de 1 990.

REF.	VENCIMENTOS
01	4.008,74
02	4.169,09
03	4.335,85
04	4.509,28
05	4.689,65
06	4.877,24
07	5.072,33
08	5.275,22
09	5.486,23
10	5.705,58
11	5.933,91
12	6.171,21
13	6.416,12
14	6.674,84
15	6.941,83
16	7.219,50
17	7.508,28
18	7.808,61
19	8.120,95
20	8.445,79
21	8.783,62
22	9.134,96
23	9.500,36
24	9.880,37
25	10.275,58
26	10.686,60
27	11.114,06
28	11.558,62
29	12.020,96
30	12.501,80

REF.	VENCIMENTOS
31	13.001,87
32	13.521,94
33	14.062,82
34	14.625,33
35	15.210,34
36	15.818,75
37	16.451,50
38	17.109,56
39	17.793,94
40	18.505,69
41	19.245,91
42	20.015,77
43	20.816,40
44	21.649,06
45	22.515,02
46	23.415,62
47	24.352,24
48	25.326,33
49	26.339,38
50	27.392,96
51	28.488,68
52	29.628,23
53	30.813,36
54	32.045,89
55	33.327,73
56	34.660,84
57	36.047,27
58	37.489,16
59	38.988,73
60	40.548,28

FG.	VALORES
FG-1	7.000,00
FG-2	5.000,00
FG-3	3.000,00
FG-4	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO - IV

Art. 29 - desta lei.

<u>INICIAL</u>	<u>INTERMEDIÁRIA</u>	<u>INTERMEDIÁRIA</u>	<u>INTERMEDIÁRIA</u>	<u>FINAL</u>
Esc.Dat/Aj.Ad.	Oficial I	Oficial II	Oficial III	Oficial IV
At. Creche	Aux. Creche	Monitor de Creche	---	Resp. Creche
Des. Copista	Des.Proj/Topog./Arq.	---	---	Téc. em Des. e Projetos
Engº Civil I	---	---	---	Engº Civil II
Monitor de Esporte	Téc. de Esporte I	---	---	Téc. Esporte II/Prof.E.F.
Atend. Enfermagem	Aux. de Enfermagem	---	---	Enfermeiro
Téc. em Contabilidade	---	---	---	Contador
Aux. de Agrimensura	---	---	---	Téc. em Agrimensura
Aux. Agropecuária	Téc. Agropecuária	---	---	Engº Agrônomo
Aj. Pavimentação	---	---	---	Ofic. Pavimentação
Digitador	---	---	---	Programador
Arte Finalista	---	---	---	Publicitário
Aux. de Manutenção	---	---	---	Ofic. de Manutenção
Aj. de Eletricista	---	---	---	Eletricista
Aux. de Biblioteca	---	---	---	Bibliotecária
Aj. de Funileiro	---	---	---	Funileiro
Aj. de Mecânico	---	---	---	Mecânico
Aj. de Pedreiro	---	---	---	Pedreiro
Motorista	---	---	---	Motorista Executivo
Operador de Máq. I	---	---	---	Operador de Máq. II
Aten. Social	---	---	---	Assistente Social

Q.B.



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

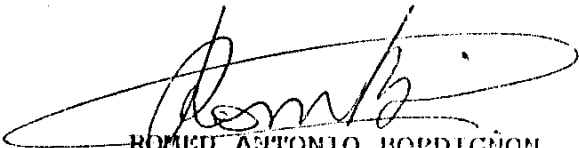
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 978

E R R A T A

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA.	
01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - DSM. Pintor Letrista	1º Completo	18	35

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 16 de março de 1 990.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA
O (A) LEI Nº 1978
foi publicado(a) no órgão Oficial
do Município (Jornal A Comem
CA) em sua edição de
21 / março / 1990
21 / março / 1990


NELSON LUIZ PIGOZZI
Chefe do Serviço de
Expediente e Registro
Gab. Prefeito